



Prefeitura de
ITURAMA/MG
TRABALHO QUE GERA RESULTADO
Adm: 2021/2.024.



Ofício nº 39/2022

Iturama-MG, 24 de fevereiro de 2.023.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador Deleon Martins de Almeida
Presidente da Câmara Municipal
ITURAMA-MG.

Prezado Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito a substituição do **Projeto de Lei nº 23/2.023** que “**Autoriza o Poder Executivo efetuar repasses voluntários de recursos financeiros às entidades que especifica, e dá outras providências**”, requerendo, desde já, a sua aprovação em regime de urgência.

Sem mais para o momento, aproveito esta oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

24/02/2023 12:21 000139
CÂMARA MUNICIPAL ITURAMA MG



Prefeitura de
ITURAMA/MG
TRABALHO QUE GERA RESULTADO
Adm: 2021/2.024.
MENSAGEM N° 23/2.023



Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar o **Projeto de Lei nº 23/2023**, que **“Autoriza o Poder Executivo efetuar repasses voluntários de recursos financeiros à entidade que especifica, e dá outras providências”**, para reforma elétrica interna da Casa da Criança, a qual realiza o trabalho de proteção Social Básica a Crianças e Adolescentes no Município de Iturama/MG.

O repasse da subvenção a entidade Associação Religiosa e Beneficente Jesus Maria José, refere ao recurso captado através do FMDCA de Iturama/MG, proveniente do imposto de renda do programa AI 6% da Concessionária de Energia CEMIG.

Como é de conhecimento, a entidade que será beneficiada pelo Projeto de Lei ora apresentado, prestam relevantes serviços ao nosso Município, sendo justo, portanto, o incentivo do Poder Público através de repasses voluntários de recursos financeiros.

Além disso, os recursos repassados a essa entidade serão fiscalizados pelo órgão competente, através de prestação de contas dos recursos recebidos e observados se compatibilizam com a finalidade a que foram destinados, visando preservar o erário quanto à má utilização e a qualidade dos serviços que serão prestados à população.

Expostas, assim, razões de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Casa de Leis, contando com a aprovação da matéria em pauta, em caráter de urgência.

Iturama-MG, 24 de fevereiro de 2.023.


CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.



Prefeitura de
ITURAMA/MG
TRABALHO QUE GERA RESULTADO
Adm: 2021/2.024.



PROJETO DE LEI Nº 23/2.023.

“Autoriza o Poder Executivo efetuar repasses voluntários de recursos financeiros às entidades que especifica, e dá outras providências.”.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

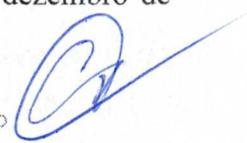
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar repasses voluntários de recursos financeiros, no exercício de 2.023, a entidades adiante discriminadas, nos valores especificados;

Entidade	CPNJ	Valor (R\$)
Associação Religiosa e Beneficente Jesus Maria José.	62.103.619/0024-75	R\$ 10.575,00

Art. 2º O repasse da subvenção a entidade Associação Religiosa e Beneficente Jesus Maria José, refere ao recurso captado através do FMDCA de Iturama/MG, proveniente do imposto de renda do programa AI 6% da Concessionária de Energia CEMIG.

Parágrafo Único. O repasse da subvenção será pago em uma única parcela até maio de 2.023 no valor de R\$ 10.575,00 (dez mil e quinhentos e setenta e cinco reais) para reforma elétrica interna da Casa da Criança, a qual realiza o trabalho de proteção Social Básica a Crianças e Adolescentes no Município de Iturama/MG.

Art. 3º Os repasses dos recursos financeiros autorizados por esta Lei serão liberadas mediante a observância das regras constantes na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº. 13.204, de 14 de dezembro de 2015.





Prefeitura de
ITURAMA/MG
TRABALHO QUE GERA RESULTADO
Adm: 2021/2.024.



Art. 4º A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na legislação, além de prazos e normas de elaboração constante do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação.

Órgão: **02 – Poder Executivo**

Unidade: **20- Fundo Municipal da Criança e do Adolescente**

Sub-Unidade: **01- Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Elemento da Despesa: **3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais**

Sub elemento: **43.03-Subvenções para Entidades de Assistência Social**

Ficha: **598**

Fonte de Recurso - **01.0500.0000.0000**

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 24 de fevereiro de 2.023.


CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.